

RESOLUÇÃO SEI Nº 0022242564/2024 - SES.CMS

Joinville, 30 de julho de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 66-2024 - CMS**Dispõe sobre a Permanência do Atendimento de Odontologia no PA Norte**

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS:

Resolve:

Aprovar, pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCCLX 360ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Joinville, de 29 de julho de 2024:

*A permanência da Odontologia e a conclusão da reforma para o atendimento da pediatria em caráter de urgência, solicitando que o setor de obras com os engenheiros adeque o local para melhor atender a população Joinvilense;

*A paralisação de qualquer alteração ou mudança dos serviços da Odontologia no PA Norte;

*Que o Conselho Municipal de Saúde acompanhe e garanta que a licitação do projeto apresentado na íntegra, juntamente com o conselho local de saúde, disponibilizado para nova UPA Costa e Silva, aprovado e reafirmando a presença “os consultórios de odontologia” no projeto, conforme Ofício 05/2024 /CLS.

Assim, o Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

O Prefeito, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO**.



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Giovannella Fuck, Coordenador(a)**, em 03/09/2024, às 09:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022242564** e o código CRC **CC51F811**.

JUSTIFICATIVA SEI Nº 0022568332/2024 - SES.UAP

Joinville, 26 de agosto de 2024.

Ao Conselho Municipal de Saúde

Senhora Cleia Aparecida Clemente Giosole
Presidente

Assunto: NÃO HOMOLOGAÇÃO da RESOLUÇÃO Nº 66-2024 – CMS

Senhora Presidente,

Em resposta à solicitação de homologação da Resolução Nº 66-2024 - CMS, que dispõe sobre a permanência do atendimento de odontologia no PA Norte, a Secretaria Municipal de Saúde de Joinville, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 32, §1º, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Joinville (Resolução nº 017/2019/CMS), vem comunicar que, após detalhada análise, a homologação da referida resolução não será realizada.

Justificamos nossa decisão com base nos seguintes fundamentos:

- Transformação do PA Norte em UPA: A conversão do PA Norte para uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA) é essencial para adequar o município às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permitindo o recebimento de maiores incentivos financeiros federais. Este projeto visa otimizar a utilização de recursos públicos e melhorar a qualidade do atendimento à população. Nos últimos anos, o município tem perdido recursos significativos por não efetuar esta transformação.
- Serviços de Odontologia em UPAs: Embora o atendimento odontológico seja um serviço importante, ele não é considerado uma exigência obrigatória para o funcionamento das UPAs segundo as normativas federais. A presença do serviço de odontologia não é condição necessária para o enquadramento legal da UPA, e, portanto, sua permanência no PA Norte não se alinha com o objetivo de transformar a unidade em uma UPA.
- Necessidade do Serviço de Pediatria: Diferentemente do serviço de odontologia, a pediatria é um serviço obrigatório para a classificação e funcionamento de uma UPA. A garantia de atendimento pediátrico é uma condição essencial para o cumprimento das exigências legais federais e para assegurar a adequação do município aos padrões de atendimento de urgência e emergência.
- Limitações de Espaço Físico: Atualmente, o PA Norte não dispõe de espaço físico suficiente para abrigar simultaneamente os serviços de odontologia e pediatria, ambos necessários para atender às demandas da comunidade.

Planejamento para Expansão Futura: Reconhecemos a importância de ambos os serviços para a comunidade e, por isso, informamos que, assim que o novo prédio ao lado do PA Norte estiver

concluído, haverá espaço adequado para acomodar tanto os serviços de odontologia quanto os de pediatria, permitindo a expansão e melhoria dos serviços oferecidos à população de Joinville.

Diante dos pontos expostos, a decisão de não homologar a Resolução Nº 66-2024 - CMS visa garantir o melhor uso dos recursos públicos, maximizar os incentivos financeiros provenientes do governo federal e assegurar que o PA Norte seja devidamente transformado em uma UPA, conforme as diretrizes legais e técnicas aplicáveis.

Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais e para continuar trabalhando em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde de Joinville para atender às necessidades da população com excelência e responsabilidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Eberhardt, Secretário (a)**, em 27/08/2024, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Augusto Beckhauser, Gerente**, em 27/08/2024, às 17:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022568332** e o código CRC **C9874734**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.199927-7

0022568332v3

OFÍCIO SEI Nº 0022698564/2024 - SES.CMS

Joinville, 05 de setembro de 2024.

À SMS

Sr^a Tania Maria Eberhardt

Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Resolução SEI Nº 0022242564/2024 - SES.CMS

Prezada Secretária,

Considerando que na 205ª Assembleia Geral Extraordinária do dia 02 de setembro de 2024, a Secretaria Municipal apresentou a Justificativa SEI Nº 0022568332/2024 SES.UAP por não homologar a Resolução SEI Nº 0022242564/2024 – SES.CMS. O Conselho Municipal de Saúde de Joinville colocou em votação a justificativa, a plenária manteve a Resolução SEI Nº 0022242564/2024– SES.CMS aprovada anteriormente na 360ª Assembleia Geral Ordinária do dia 29 de julho de 2024.

Sem mais, o Conselho Municipal de Saúde de Joinville coloca-se à disposição para para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cléia Aparecida Clemente Giosole

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Joinville



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 05/09/2024, às 11:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0022698564** e o código CRC **8B03B561**.